



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.441 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“ACRESCENTA NOVOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS À TABELA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 541, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ATUALIZANDO A ADMINISTRAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens tributáveis da *Tabela de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN*, da Lei Municipal nº 541/1979, passam a ter o acréscimo dos seguintes itens:

- “1. *Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso e congêneres* 5%
3. *Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas, de meio ambiente (execução de projetos ambientais) e outras obras semelhantes, incluídos sondagem, perfuração de poços, reforço de fundações, e, inclusive, serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local de prestação dos serviços que ficam sujeitas a ICM)* 3%

Art. 2º. Às Tabelas instituídas pelas Leis Municipais editadas posteriormente ao Código Tributário Municipal - Lei nº 541/1979 - que regulamentam o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, ficam acrescentados os seguintes impostos, incidentes sobre serviços que assim se especificam:

- “39. *Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres* 3%.
40. *Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres ou novas mídias*..... 3%.

pl



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

41. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparo de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios..... 3%.
42. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes..... 5%.
43. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bula, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS 2%
44. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer 3%
45. Serviço de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros 3%.
46. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos 5%
47. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12.09.2011, sujeita ao ICMS)..... 3%
48. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres 3%
49. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento 3%
50. Serviço de remoção de lixo, detritos, sobras de obras, caçambas e Congêneres 3%
51. Outros serviços de transporte de natureza municipal 3%
52. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais e periódicos e nas

21



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e g..... 5%*
53. *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento 5%*
54. *Planos de assistência funerária 5%*
55. *Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de temporário 5%*
56. *Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de pavimentação, instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)..... 3%*
57. *Demolição..... 3%*
58. *Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)..... 3%*
59. *Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos, Resíduos quaisquer..... 3%*
60. *Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres..... 3%*
61. *Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos..... 3%*
62. *Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres..... 3%*
63. *Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo..... 3%*
64. *Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço..... 3%*
65. *Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres 5%*

21



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

66. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres..... 5%
67. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas 5%
68. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamento sem geral.....5%
69. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres 5%
70. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de.....5%
71. Fornecimento de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou coma administração central, licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário, devolução de bens em custódia..... 5%
72. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou Processo.....5%
73. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.....5%
74. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)..... 5%

21



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

75. *Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e Documento sem geral.....*5%
76. *Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.....*5%
77. *Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.....* 5%
78. *Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.....* 5%
79. *Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.....*5%
80. *Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.....* 5%
81. *Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.....*5%
82. *Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.....*5%

Art. 3º. Acrescente-se à Tabela de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

pl



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ISSQN, de que trata a Lei Municipal nº 541/1979 os seguintes impostos, incidentes sobre Serviços que assim se especificam:

1. *Medicina e biomedicina* 5%
2. *Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, rádio-terapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres*..... 5%
3. *Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres*..... 5%
4. *Instrumentação cirúrgica*..... 5%
5. *Acupuntura*..... 5%
6. *Enfermagem, inclusive serviços auxiliares*..... 5%
7. *Serviços farmacêuticos*..... 5%
8. *Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia* 5%
9. *Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental* 5%
10. *Nutrição* 5%
11. *Obstetrícia* 5%
12. *Odontologia* 5%
13. *Ortóptica* 5%
14. *Próteses sob encomenda* 5%
15. *Psicanálise* 5%
16. *Psicologia* 5%
17. *Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres*. 5%
18. *Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres* 5%
19. *Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres* 3%

pl



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie 3%
21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres 5%
22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres..... 5%
23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.....5%
24. Medicina veterinária e zootecnia 5%
25. Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária 5%
26. Laboratórios de análise na área veterinária 5%
27. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres5%
28. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres 5%
29. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie 5%
30. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres 5%
31. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres 5%
32. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária 5%

Art. 4º. Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 541/1979, no Capítulo IV, artigo 35, os itens V e VI, VII e VIII, e os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

"V - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador".

"VI - O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando o prestador do serviço não emitir nota fiscal ou outro documento

101



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

permitido pela legislação tributária ou, quando desobrigado, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no Cadastro tributário do Município.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis:

- a) O tomador ou intermediário, de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- b) Os órgãos da administração Direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nas tabelas vigentes.
- c) Os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços correlatos.
- d) Incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços correlatos.

§ 2º. O tomador do serviço e responsáveis, referidos no presente artigo, deverão repassar, ao Tesouro Municipal, o valor do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e nos prazos definidos na legislação tributária."

"VII - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2,5% (dois e meio ponto percentual), exceto para os serviços a que se referem os demais itens desta Lei.

"VIII - no caso dos serviços pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos nesta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador de serviços."

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro de 2018 e, no que couber, após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 18 de outubro de 2017.

José Donizette Nogueira
Prefeito Municipal

José Donizette Nogueira
Prefeito